

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 462, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 603, de 13 de novembro de 2025**

*Designa defensores(as) públicos(as) e servidores da Corregedoria-Geral em regime de plantão*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 19.983/2019 que institui, no art. 13, o regime de compensação de horas por atuações excedentes à jornada de trabalho, em regime de plantão, dos/as servidores/as do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação do Plano de Expansão da DPE-PR 2024/2026 e da ampliação das audiências de custódia para novas comarcas do estado, iniciativas que impactam positivamente o acesso à justiça no âmbito criminal;

**CONSIDERANDO** a participação da DPE-PR na Operação Audiência em Dia junto ao TJPR (Processo SEI! n.º 25.0.000004605-4);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), especialmente em face de situações urgentes que possam ocorrer durante feriados e finais de semana, as quais se relacionam diretamente com a escala e a operabilidade dos plantões das audiências;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de garantir uma resposta célere e eficaz a imprevistos que demandem a atuação da Corregedoria-Geral a fim de manter a operacionalidade dos plantões e a qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000005468-5,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar, em regime de plantão, os(as) Defensores(as) Públicos(as) e as servidores da Corregedoria-Geral para providências correacionais, disciplinares e de orientação em feriados e finais de semana, no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025, conforme a escala a seguir:

<b>Período de Plantão</b>	<b>Defensor(a) Públco(a) e servidora (respectivamente)</b>
<del>4 e 5 de outubro de 2025</del>	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
<del>11 e 12 de outubro de 2025</del>	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
<del>18 e 19 de outubro de 2025</del>	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
<del>25 e 26 de outubro de 2025</del>	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
<del>1 e 2 de novembro de 2025</del>	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
<del>8 e 9 de novembro de 2025</del>	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
<del>15 e 16 de novembro de 2025</del>	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
<del>20 de novembro de 2025</del>	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
<del>22 e 23 de novembro de 2025</del>	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
<del>29 e 30 de novembro de 2025</del>	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu

**Art.1º.** Designar, em regime de plantão, os(as) Defensores(as) Públcos(as) e as servidoras da Corregedoria-Geral para providências correicionais, disciplinares e de orientação em feriados e finais de semana, no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025, conforme a escala a seguir: [\(Redação dada pela Resolução DPG 603/2025\)](#)

<b>Período de Plantão</b>	<b>Defensor(a) Público(a) e servidora (respectivamente)</b>
4 e 5 de outubro de 2025	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
11 e 12 de outubro de 2025	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
18 e 19 de outubro de 2025	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
25 e 26 de outubro de 2025	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
1 e 2 de novembro de 2025	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
8 e 9 de novembro de 2025	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
15 e 16 de novembro de 2025	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
20 e 21 de novembro de 2025	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu
22 e 23 de novembro de 2025	Josiane Fruet Bettini Lupion e Bruna Zachow
29 e 30 de novembro de 2025	Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Alice Tiemi Shimizu

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná